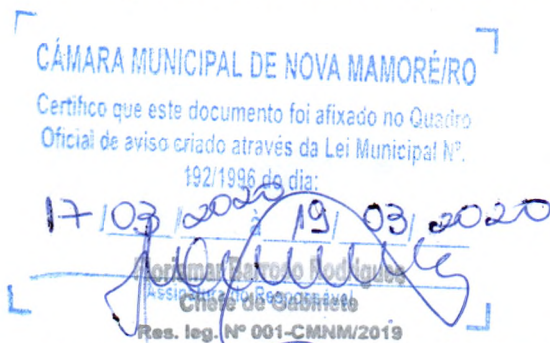




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Decreto Legislativo nº 002/CMNM/2020

Em, 17 de março de 2020.



“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos suspeitos em Rondônia e no País Vizinho da Bolívia;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré e em suas dependências, e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Nova Mamoré e as suas dependências, os vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e prestadores de serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência desta Casa.

Art. 3º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Nova Mamoré, eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário desta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º. Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso no país.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º. A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador, enviando, conforme o caso, a documentação à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º. Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de trabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º. A Presidência, bem como a Chefia de Gabinete poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 6º. O presente Ato aplica-se à Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

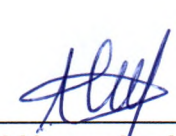
Art. 7º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º. Este Ato da Mesa Diretora entre em vigor na data de sua publicação.

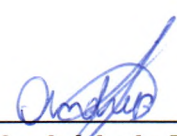
Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 17 de março de 2020.



Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM



André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

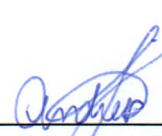
Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 17 de março de 2020.



Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM



André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/CMNM/2020

Referência: Decreto Legislativo nº 002/CMNM/2020

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a diretoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Decreto Legislativo nº 002/CMNM/2020, de 17 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, proposta pela Mesa Diretora. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município.

A matéria ventilada no presente Decreto, refere-se a atual situação vivenciada em nível mundial, a pandemia provocada pelo vírus COVID-19. O Decreto tem como objetivo estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

Cabe destacar que as medidas estabelecidas no Decreto em análise, já foram tomadas por outros órgãos da administração pública direta e indireta.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

A matéria tratada no referido decreto legislativo é de proposição de iniciativa privativa da Câmara municipal, tendo em vista que as medidas são apenas no âmbito desta casa de Leis.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** da Presidência da Câmara dos Vereadores à esta Assessoria Jurídica, venho por meio dos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Nova Mamoré, 17 de março de 2020.


KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA
Diretora do Deptº Jurídico
OAB nº 6448